LEI Nº 8287 DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI A RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR DE ANIMAL DE PROCEDER A LIMPEZA E REMOÇÃO DOS DEJETOS DO ANIMAL DEPOSITADO EM LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e o Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições do art. 82, parágrafo 8º da Lei Orgânica promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário, o responsável ou o condutor de animal deverão proceder à limpeza, acondicionamento e remoção imediata dos dejetos do animal depositado em logradouro público, praças e parques mesmo que esteja sem guia ou coleira.

Parágrafo Único - Os dejetos de animais poderão ser dispostos na rede primária do sistema de esgoto sanitário local ou encaminhados para os serviços regulares de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, desde que devidamente acondicionados e em conformidade com as normas técnicas do sistema de limpeza pública.

Art. 2º Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência serão autuados com multa a ser arbitrada pelo executivo municipal, independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 1º de outubro de 2013.

MILTON LUIZ SARAIVA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 104/2013 de autoria do Vereador Milton Maurício Martins)